

Subunidades orgânicas — Áreas científicas	Áreas disciplinares e disciplinas médicas associadas
	Dermatologia. Dermato-Venereologia. Doenças Infecciosas. Endocrinologia e Nutrição. Estomatologia. Farmacologia. Farmacologia Clínica. Fisiologia. Gastrenterologia. Genética Médica. Genética Molecular. Ginecologia. Hematologia Clínica. Hemato-oncologia. Histologia. Imunoalergologia. Imunohemoterapia. Imunologia. Microbiologia. Medicina Desportiva. Medicina do Trabalho. Medicina Física e de Reabilitação. Medicina Geral e Familiar. Medicina Interna. Medicina Legal. Medicina Nuclear. Medicina Tropical. Nefrologia. Neurocirurgia. Neurologia. Neurorradiologia. Obstetrícia. Oftalmologia. Oncologia Médica. Ortopedia. Otorrinolaringologia. Patologia Clínica. Pediatria. Pneumologia. Psiquiatria. Psiquiatria da Infância e da Adolescência. Radiodiagnóstico. Radioterapia. Reumatologia. Saúde Pública. Urologia. Educação em Ciências Médicas.

204307242

Despacho n.º 2876/2011

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, e após audição da Comissão Científica do Senado Académico, aprovo as áreas disciplinares da Escola de Psicologia que se publicam em anexo ao presente despacho.

29 de Novembro de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Áreas Disciplinares da Escola de Psicologia

Departamentos	Áreas disciplinares
Psicologia Básica	Psicologia Básica.
Psicologia Aplicada	Psicologia Aplicada.

204307729

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Regulamento n.º 101/2011**

Por despacho de 20 de Janeiro de 2011, do Conselho de Gestão da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento para Gestão de Carreiras do Pessoal Não Docente da Universidade do Porto:

Regulamento para a Gestão de Carreiras do Pessoal não Docente Contratado no âmbito do Código do Trabalho da Universidade do Porto

CAPÍTULO I**Introdução****Artigo 1.º****Âmbito**

O n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Porto estabelece que “as mudanças de categoria e alterações salariais regem-se por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Gestão da UP”

O presente regulamento dá satisfação ao referido no parágrafo anterior, constituindo um instrumento de gestão de relações de trabalho, visando criar as condições tendentes à harmonização dos interesses presentes: por um lado, desenvolver o potencial dos colaboradores e reconhecer o seu desempenho e, por outro lado, garantir o bom funcionamento da instituição e o cumprimento dos seus objectivos.

Artigo 2.º**Objecto**

Os princípios de orientação da política de gestão de carreiras da Universidade do Porto, no âmbito do código de trabalho, aqui apresentados, regulam a integração dos recursos humanos não docentes e não investigadores nas carreiras e categorias definidas no Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Porto, bem como a sua evolução profissional.

CAPÍTULO II**Enquadramento profissional****Artigo 3.º****Carreiras profissionais na Universidade do Porto**

Na Universidade do Porto estão constituídas as seguintes carreiras profissionais do pessoal não docente e não investigador, contratados no âmbito do código do trabalho:

Assessor, Consultor, Auditor
 Técnico Superior
 Assistente Técnico
 Assistente Operacional

As carreiras referidas no número anterior integram uma ou mais categorias profissionais, a que correspondem conteúdos funcionais

próprios, bem como requisitos mínimos de formação e experiência, conforme especificado no anexo I.

As categorias profissionais referidas no número anterior desenvolvem-se por um conjunto de níveis remuneratórios horizontais, conforme especificado no anexo II.

Paralelamente, e não inseridas nas carreiras, existem ainda funções de direcção intermédia. Caracterizam-se estas funções pelo enquadramento de trabalhadores de uma determinada área funcional, implicando responsabilidades de orientação e gestão das respectivas actividades e motivação de equipas, conforme definido no Regulamento para os Cargos de Direcção Intermédia da Universidade do Porto.

Artigo 4.º

Níveis remuneratórios das categorias profissionais

As categorias profissionais desenvolvem-se pelos seguintes níveis remuneratórios:

Assessor, Consultor, Auditor	23A	27A	31A	35A	39A	43A	47A	51A	55A	59A	63A	67A	71A	75A
Técnico Superior	11A	15A	19A	23A	27A	31A	35A	39A	42A	45A	48A	51A	54A	57A
Estagário														
Coordenador Técnico	14A	17A	20A	22A	23A	24A								
Assistente Técnico	5A	7A	8A	9A	10A	11A	12A	13A	14A	15A	16A	17A		
Encarregado Geral Operacional	12A	14A	15A	16A										
Encarregado Operacional	8A	9A	10A	11A	12A	13A	14A							
Assistente Operacional	1A	2A	3A	4A	5A	6A	7A	8A	9A	10A	11A	12A		

Artigo 5.º

Recrutamento e selecção

O recrutamento e selecção de recursos humanos não docentes e não investigadores obedecem aos seguintes princípios:

Definição prévia do perfil da função/posto de trabalho a preencher, por referência ao conteúdo funcional e exigências previstas no Manual de Descrição de Funções da Universidade do Porto.

Processo de recrutamento e selecção através do Serviço de Recursos Humanos em coordenação com o Serviço destinatário da pessoa a recrutar.

A selecção da(s) pessoa(s) a contratar é feita de acordo com o Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não docente e não Investigador da Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Ingresso numa carreira

O ingresso numa carreira obedece aos seguintes princípios gerais:

A admissão de colaboradores para determinada carreira e categoria deve respeitar os requisitos de acesso definidos no Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Porto.

Os colaboradores são classificados numa das carreiras e categorias, definidas no Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Porto, de acordo com as actividades efectivamente desempenhadas e tendo em conta as qualificações exigidas para a função a desempenhar.

Em regra, a admissão processa-se pelo primeiro nível remuneratório da respectiva carreira e categoria, nada obstando, contudo, que possa ser para outro nível remuneratório, tendo em conta as habilitações e a experiência da pessoa a contratar.

A admissão é formalizada através da celebração de um contrato de trabalho.

O período inicial de execução do contrato está sujeito ao regime do período experimental, nos termos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Porto, inclusive nos casos especiais do contrato a termo.

CAPÍTULO III

Evolução profissional

Artigo 7.º

Progressão horizontal

A progressão horizontal consiste na transição do colaborador para o nível remuneratório imediatamente superior dentro da mesma carreira e categoria.

Estabelecem-se três formas de progressão horizontal: obrigatória, por opção gestionária normal e por opção gestionária excepcional.

1 — Progressão horizontal obrigatória — A progressão horizontal ocorre obrigatoriamente, independentemente da fixação de valores específicos no orçamento anual, para quem satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Seis anos de permanência mínima no mesmo nível remuneratório;
Resultado global médio da avaliação de desempenho anual $\geq 3,0$ nos últimos cinco anos;

Ausência de qualquer avaliação negativa nos últimos seis anos.

2 — Progressão horizontal por opção gestionária normal — Pode ainda ocorrer, anualmente, progressão horizontal por opção de gestão para quem satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Proposta apresentada pelo superior hierárquico;

3 anos de permanência mínima no mesmo nível remuneratório;

Resultado global da avaliação de desempenho anual $\geq 4,0$ em 2 dos últimos três anos;

Nenhuma avaliação de desempenho anual inferior a 3,5 nos últimos 3 anos;

Satisfação dos limites quantitativos e ou financeiros fixados pelo órgão estatutariamente competente, até 15 de Janeiro de cada ano, para alterações de posição remuneratória por opção gestionária no ano em que faz efeito a referida alteração;

Para satisfação dos limites referidos no ponto anterior, os candidatos à transição para o nível remuneratório seguinte serão seriados por ordem decrescente das médias das classificações quantitativas obtidas nos últimos três anos de avaliação;

3 — Progressão horizontal por opção gestionária excepcional — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a progressão horizontal pode ocorrer para o segundo nível remuneratório superior ao actual, por opção gestionária, quando o colaborador tiver obtido nos últimos três anos uma avaliação de desempenho anual $\geq 4,5$, verificando-se as restantes condições expressas no n.º anterior.

Artigo 8.º

Data dos efeitos da progressão horizontal

As alterações de posição remuneratória resultantes de uma progressão horizontal fazem efeito a 1 de Janeiro do ano a que dizem respeito.

Artigo 9.º

Progressão vertical

A progressão vertical consiste na transição do colaborador da sua categoria actual de uma dada carreira para a categoria superior imediata da mesma carreira (no mesmo ou noutro serviço).

A progressão para uma categoria mais qualificada exige, como condição prévia, a previsão da necessidade do seu preenchimento no mapa de pessoal relativo ao ano em causa.

Pode ocorrer desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

Resultado global da avaliação de desempenho $\geq 4,0$ nos últimos 3 anos;

Habilitações e competências exigidas para o exercício da função a que se candidata;

Aprovação em processo de selecção interno à Universidade do Porto, devidamente publicitado no sistema de informação, o qual deve incluir:

Análise curricular;

Entrevista pessoal;

Parecer formal do superior hierárquico actual sobre o potencial do colaborador relativamente ao perfil de competências exigido para a nova função.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão esclarecidas pelo Conselho de Gestão da Universidade do Porto.

Artigo 11.º

Alterações

Este regulamento pode ser alterado a todo o tempo pelo Conselho de Gestão da Universidade do Porto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Caracterização das carreiras e categorias e requisitos mínimos de acesso

Carreiras	Categorias	Caracterização das carreiras e categorias	Requisitos mínimos — Grau complexidade funcional
Assessores Consultores Auditores.		Funções de investigação, concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, organização, execução e controlo de acções de auditoria e outras de elevado nível de especialização técnica.	Grau 4: Formação superior mínima de 5 anos ou competências profissionais equivalentes e experiência comprovada.
Técnico Superior	Técnico Superior	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Grau 3: Licenciatura ou competências profissionais equivalentes.
Assistente Técnico	Coordenador técnico.	Funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Grau 2: 12º escolaridade, curso técnico-profissional ou competências profissionais equivalentes.
	Assistente técnico	Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços	
Assistente Operacional.	Encarregado geral operacional.	Funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional. Coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto aos sectores de actividade sob sua supervisão.	Grau 1: 11º ano ou competências profissionais equivalentes ou escolaridade mínima obrigatória acrescido de requisitos específicos para a função.
	Encarregado Operacional.	Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	
	Assistente Operacional.	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.	

Carreiras	Categorias	Caracterização das carreiras e categorias	Requisitos mínimos — Grau complexidade funcional
		Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgão e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	

ANEXO II

Categorias e níveis remuneratórios — Contratos do regime privado

Carreiras	Categorias	Posições remuneratórias													
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª	13.ª	14.ª
		Níveis remuneratórios da tabela única													
Assessor, Consultor, Auditor.		23-A	27-A	31-A	35-A	39-A	43-A	47-A	51-A	55-A	59-A	63-A	67-A	71-A	75-A
Técnico Superior	Técnico Superior Estagiário	11-A a)	15-A	19-A	23-A	27-A	31-A	35-A	39-A	42-A	45-A	48-A	51-A	54-A	57-A
Assistente Técnico	Coordenador Técnico Assistente Técnico	14-A 5-A	17-A 7-A	20-A 8-A	22-A 9-A	23-A 10-A	24-A 11-A	12-A	13-A	14-A	15-A	16-A	17-A		
Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional. Encarregado Operacional Assistente Operacional	12-A 8-A 1-A	14-A 9-A 2-A	15-A 10-A 3-A	16-A 11-A 4-A										

a) 80% da remuneração do nível 11-A.

ANEXO III

Tabela remuneratória única

Nível	Nível
1 A	37 A
2 A	38 A
3 A	39 A
4 A	40 A
5 A	41 A
6 A	42 A
7 A	43 A
8 A	44 A
9 A	45 A
10 A	46 A
11 A	47 A
12 A	48 A
13 A	49 A
14 A	50 A
15 A	51 A
16 A	52 A
17 A	53 A
18 A	54 A
19 A	55 A
20 A	56 A
21 A	57 A
22 A	58 A
23 A	59 A
24 A	60 A
25 A	61 A
26 A	62 A
27 A	63 A
28 A	64 A
29 A	65 A
30 A	66 A
31 A	67 A
32 A	68 A
33 A	69 A
34 A	70 A
35 A	71 A
36 A	72 A
	73 A
	74 A
	75 A
	76 A

Nível	
77 A.....	5.021,69
78 A.....	5.080,55
79 A.....	5.139,39
80 A.....	5.198,24
81 A.....	5.257,09
82 A.....	5.315,93
83 A.....	5.374,79
84 A.....	5.433,63
85 A.....	5.492,48
86 A.....	5.551,33
87 A.....	5.610,17
88 A.....	5.669,03
89 A.....	5.727,87
90 A.....	5.786,72
91 A.....	5.845,57
92 A.....	5.904,41
93 A.....	5.963,27
94 A.....	6.022,11
95 A.....	6.080,96
96 A.....	6.139,81

2 de Fevereiro de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
204303816

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 2877/2011

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 30 de Dezembro de 2010:

Doutor Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Decisão e Informação do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

2 de Fevereiro de 2011. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

204302455

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 2878/2011

Por despacho de 12 de Janeiro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Alexandra Sofia Miguéns Fidalgo Esteves — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 16 de Dezembro de 2010, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.
204305817

Despacho (extracto) n.º 2879/2011

Por despacho de 20 de Janeiro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Leonel Caseiro Morgado — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 03 de Abril de 2011, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Rui Jorge Santos*.
204305769

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 339/2011

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 3324/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, procede-se à rectificação da referida deliberação:

Assim onde se lê «dia 01 de Outubro de 2009» deve ler-se «2 de Novembro de 2009».

Onde se lê:

«1 — Delegar:

a) No Administrador para a Acção Social, Licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes a competência para autorizar despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho.»

deve ler-se:

«1 — Delegar:

a) No administrador para a Acção Social, licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes, a competência para autorizar despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, decisão de contratar, aprovar as minutas dos contratos e representar o Estado na outorga do contrato.»

E onde se lê «2 — [...] desde 11 de Setembro de 2009» deve ler-se «2 — [...] desde 3 de Agosto de 2009».

4 de Janeiro de 2011. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.
204306432

Declaração de rectificação n.º 340/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação da deliberação n.º 3323/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, republique-se a referida deliberação.

Assim, onde se lê:

«1 — Delegar:

a) No Administrador para a Acção Social, Licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes a competência para autorizar despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho.»

deve ler-se:

«1 — Delegar:

a) No administrador para a acção social licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes a competência para autorizar despesas previstas na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, decisão de contratar, aprovar as minutas dos contratos e representar o Estado na outorga do contrato.»

4 de Janeiro de 2011. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.
204306602

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 2880/2011

Por Despacho do Senhor Reitor de 28 de Janeiro de 2011, e para efeitos do disposto no artigo 12.º n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, declara-se que o trabalhador André de Sousa Trêpa Magalhães, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

31 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Eduardo Lopes Rodrigues*, Prof. Doutor.

204300584